



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 046/2014

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO UM IMÓVEL URBANO À CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS CDL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de propositura de origem do Poder Executivo Municipal, no qual o Sr. Prefeito solicita autorização para ceder em comodato à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, com sede nesta cidade de Major Vieira, um terreno urbano com área de 262,50 m², situado de frente à rua Estanislau Wojciechowski, que será destinado a construção da sede própria da CDL.

Lido o projeto de lei na sessão do dia 01 de dezembro de 2014, na mesma sessão foi aprovado o rito de tramitação com urgência urgentíssima, conforme preceitua o artigo 55 da Lei Orgânica do Município. Na mesma data, o sr. Presidente da Câmara despachou o projeto à esta comissão, e a consultoria jurídica da Casa, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Inicialmente, o consultor jurídico manifestou-se pela possibilidade jurídica de se autorizar a doação estabelecida no projeto de lei, destacando todavia, a necessidade de prévia avaliação do imóvel pelo Poder Público Municipal, conforme estampado no prejudgado nº 2050 do Tribunal de Contas do Estado.

Ressaltou ainda, conforme entendimento do TCE/SC, a necessidade de alteração da redação da ementa, do artigo primeiro, do parágrafo segundo, bem como do artigo terceiro, de modo que passe a constar a autorização para a celebração de contrato de concessão de uso do imóvel para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Major Vieira, ao avesso da cessão em comodato, como estampado no texto original.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à época através do Requerimento nº 021/2014, prudente ao aparecer jurídico, requereu o encaminhamento de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando o envio de documentação comprobatória da avaliação do imóvel objeto de cessão asseverada no projeto de lei ora analisado, documento esse, que foi enviado à Câmara em data de 09 de janeiro, conforme protocolo 020/2015.

Pois bem, de posse do laudo de avaliação, e atendendo o parecer da consultoria jurídica, esta comissão em data de 20 deste mês deu entrada da emenda modificativa nº 001, dando nova redação à ementa, ao artigo 1º, ao parágrafo único do artigo 2º, e ao caput do artigo 3º do projeto de lei.

Tanto a matéria principal, quanto a ementa apresentada, tramitam nesta comissão e no Plenário sob regime de urgência constitucional, solicitada pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

Ante ao exposto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº e da emenda modificativa 001.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Major Vieira, 27 de fevereiro de 2015.

DANILO GUEDES – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 27 de fevereiro de 2015.

NEUSA S SCHUMACHER

SIDNEI LEMOS SPHAIR